



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº1.489 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DE CARGO ELETIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhata MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Gurinhata - MG, autorizado a realizar revisão geral dos vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo e funções públicas ativos, bem como os cargos comissionados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

§1º Aplica-se o dispositivo no *caput* aos Subsídios dos Agentes Políticos detentores de cargo eletivo observado a redação da Lei 1.320/2020 c/c Art. 37, X do da CF/98 e Art. 29, IV CF/98.

Art. 2º. A revisão geral autorizada nesta Lei será concedida nos termos idênticos a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, calculado pelo IBGE acumulado nos últimos 12 meses equivalente a 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)

§ 1º Após revisão geral anual de que trata o caput desse artigo, aos vencimentos do cargo de Agente de Serviços de Manutenção Legislativa deverá ser reajustado em 475,53 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) totalizando a importância de 1.881,70 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos);

§ 2º Após revisão geral anual de que trata o caput desse artigo, aos vencimentos do cargo de Assistente Administrativo será acrescida a importância de R\$993,82 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) totalizando a importância de R\$2.553,38 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

§ 3º Após revisão geral anual de que trata o caput desse artigo, aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão acrescidos valores a título de reajuste equiparando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

os aos cargos de mesma natureza, atribuições, grau de responsabilidade e complexidade daqueles existentes no Poder Executivo Municipal;

I - Ao cargo de Contador será acrescida a importância de R\$1.778,39 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) para a equiparação salarial de R\$4.271,14 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos);

II - Ao cargo de Controlador será acrescida a importância de R\$1.778,39 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) para a equiparação salarial de R\$4.271,14 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos);

III - Ao cargo de Advogado será acrescida a importância de R\$1.778,39 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) para a equiparação salarial de R\$4.271,14 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos);

IV - Ao cargo de Secretário Geral será acrescida a importância de R\$2.097,97 (dois mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) para a equiparação salarial de R\$4.271,14 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos);

Art. 3º. O servidor público municipal do Legislativo perceberá a importância mensal de R\$62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) por filho, a título de abono família nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurinhata-MG.

Art. 4º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementado caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Gurinhata/MG, 26 de fevereiro de 2024.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA

Prefeito Municipal